

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DA  
ESCUTA ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE  
MISSÃO VELHA/CE.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 que Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Comitê para a Gestão da Escuta Especializada, sendo composto pelos seguintes membros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Lorena Dayse Rodrigues Maia

Suplente: Karinne Tavares Lacerda Vasques

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Magdala Alencar Farias Alves

Suplente: Francisca Fábila de Melo Cavalcante Mamedio Santos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Titular: Ana Maria Rodrigues Gadelha

Suplente: Lindiana Macedo Batista

CONSELHO TUTELAR

Titular: Wagner Tadeu André Nunes

Suplente: Maria Luciana Oliveira da Silva



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Paloma Rolim Gomes Fechine

Suplente: Alana Cruz Macedo

Art. 2º A escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

§ 1º A escuta especializada é realizada pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

§ 2º A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.

§ 3º A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes.

§ 4º O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

§ 5º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Missão Velha/CE, 20 de janeiro de 2025.

**LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO**

Prefeito Municipal

R. José Leite Landim Júnior, 64 - Centro Missão Velha - CE

CEP: 63200-000

<https://missaovelha.ce.gov.br>